



**RESOLUÇÃO SMEC nº 01/07**

**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**Estabelece** Diretrizes para implantação das Matrizes Curriculares para as etapas da Educação Básica, a partir do ano letivo de 2007.

A **Secretária de Educação do Município de Campos dos Goytacazes**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei Federal nº 9394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, datada de 20 de dezembro de 1996, que incumbe os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;

**Considerando** a necessidade de ressignificação do Sistema Público Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes à Lei Federal nº 9394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

**Considerando** as propostas de matrizes curriculares resultantes do processo de diálogo realizado pelo coletivo da Gerência Pedagógica e Gerência de Supervisão da SMEC e pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Matrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas nos ANEXOS da presente Resolução, deverão orientar a organização do currículo das Unidades Escolares, de horário integral e/ou parcial, integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo único** – As Matrizes Curriculares, de que trata o *caput* serão implantadas em todos os Grupos, Anos de Escolaridade/Séries e Fases das respectivas etapas de ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano letivo de 2007.



**Art. 2º** - As Creches-Escola Municipais inseridas na Educação Infantil, em horários integral e/ou parcial, seguirão a Matriz Curricular constante no ANEXO I - A desta Resolução.

§ 1º - Para os alunos em idade de Creche (0 a 3 anos), em horário integral, a carga horária diária mínima será de 08 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (um mil e seiscentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º - Para os alunos em idade de Pré-Escola (4 e 5 anos), respectivamente Grupo II (GII) e Grupo III (GIII), no que tange a carga horária, para atender e melhor absorver a demanda, considerar-se-á:

a. em horário parcial, distribuído em dois turnos, com carga horária mínima de 05 (cinco) horas de efetivas atividades, incluídos 30 (trinta) minutos de intervalo, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais e 1.000 (um mil) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

b. em horário integral, com carga horária mínima de 08 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (um mil e seiscentos) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 3º - Na Creche-Escola, de horário integral, serão oferecidas Atividades Complementadas explicitadas na Matriz Curricular.

§ 4º - Caberá à Gerência de Supervisão Educacional oficializar a autorização, por escrito, para oferta em horário integral ou parcial das Unidades Escolares que oferecem Pré-escola, em atendimento à demanda, conforme o *caput* deste Artigo, a saber:

a. o Diretor da Unidade Escolar efetivará requerimento padronizado pela Gerência de Supervisão Educacional solicitando o funcionamento em horário parcial do Grupo II (GII) e Grupo III (GIII) na Creche-Escola, devidamente documentado com apresentação da relação nominal das pré-matrículas com o ratifico do Supervisor da Unidade;

b. a Unidade Escolar entregará o requerimento supracitado na Gerência de Supervisão Educacional, na primeira quinzena do mês de janeiro, no ano subsequente;

**Art. 3º** - O Professor II com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, que atua em Creche-Escola, em atendimento aos alunos de Pré-escola (Grupo II e Grupo III), em horário parcial, além das 05 (cinco) horas de planejamento, cumprirá 30(trinta) horas semanais em docência, assim distribuídas: (a) 25 (vinte e cinco) horas semanais de efetiva regência; (b) 05(cinco) horas nas Atividades Complementares ou suprimindo as necessidades da Unidade Escolar, conforme Matriz Curricular.



**Art. 4º** - As Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil (Grupo I, Grupo II e Grupo III), em horários integral e/ou parcial, seguirão a Matriz Curricular constante no ANEXO I - B desta Resolução.

§ 1º - Para os alunos do Grupo I (GI), Grupo II (GII) e Grupo III (GIII) (de 3 a 5 anos), em horário integral, exclusivamente em Unidades que oferecem somente Educação Infantil, a carga horária diária mínima será de 08 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (um mil e seiscentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º - Nos Grupos I, II e III, de horário integral, serão oferecidas Atividades Complementadas conforme a Matriz Curricular.

§ 3º - Para os alunos do Grupo I (GI), Grupo II (GII) e Grupo III (GIII) (de 3 a 5 anos), em horário parcial, distribuído em dois turnos, será oferecida carga horária de 04 (quatro) horas de efetivas atividades, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 5º** - No Ensino Fundamental Regular (1º segmento), do 1º ao 5º Ano de Escolaridade, de horário parcial, a carga horária diária será de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no ANEXO II.

**Art. 6º** - No Ensino Fundamental (1º segmento) na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, da I à IV Fases, de horário parcial, a carga horária diária será de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluídos 15 (quinze) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 400 (quatrocentas) horas semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme o prescrito na Matriz Curricular no ANEXO III.

**Parágrafo único** – Nas Unidades Escolares que oferecem alimentação escolar no início das aulas, não haverá horário de intervalo.

**Art. 7º** - No Ensino Fundamental Regular (2º segmento), do 6º ao 9º Ano de Escolaridade e Ensino Médio Regular, diurno, de 1ª a 3ª Série, de horário parcial, a carga horária diária será de 06 (seis) tempos de aula presenciais de 50 (cinquenta) minutos cada tempo de aula, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o 3º (terceiro) e 4º (quarto) tempo, totalizando 30 (trinta) horas/aula semanais e 1.200 (um mil e duzentas) horas/ aula anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matrizes Curriculares apresentadas nos ANEXOS IV e V, respectivamente.



§ 1º - No Ensino Médio Regular oferecido no turno noturno, de horário parcial, a carga horária diária será de 06 (seis) tempos de aulas presenciais de 40 (quarenta) minutos cada tempo de aula, com intervalo de 10 (dez) minutos entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) tempo, totalizando 30 (trinta) horas/aula semanais e 1.200 (um mil e duzentas) horas/ aula anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no ANEXO V, a considerar:

a. as Unidades Escolares que oferecem alimentação escolar no início das aulas, não haverá horário de intervalo.

**Art. 8º** - No Ensino Fundamental (2º segmento) na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, da V à VIII Fase, de horário parcial, a carga horária diária será de 05 (cinco) tempos de aula presenciais de 45 (quarenta e cinco) minutos cada tempo de aula, com intervalo de 10 (dez) minutos entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) tempo, totalizando 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais e 500 (quinhentas) horas/ aula semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme Matriz Curricular do ANEXO VI.

**Parágrafo único** – Nas Unidades Escolares que oferecem alimentação escolar no início das aulas, não haverá horário de intervalo.

**Art. 9º** - A Parte Diversificada, definida em cada Matriz Curricular do Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos, e do Ensino Médio Regular deverá estar organicamente articulada à Base Nacional Comum, tornando o currículo um todo significativo e integrado, sendo obrigatória a oferta de: (a) 01 (uma) Língua Estrangeira Moderna, (b) Ensino Religioso, (c) Atividades Diversificadas, atentando para as seguintes considerações:

- I. o Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna será definido em conformidade com as especificidades da comunidade escolar;
- II. no que concerne ao Componente Curricular Ensino Religioso, sua oferta será obrigatória sendo de matrícula facultativa ao aluno, a saber:
  - a. a apuração de frequência desse processo deverá ser utilizada no cômputo da frequência global do aluno;
  - b.o aluno que não optar pelo Componente em tela, a Unidade Escolar oportunizará Atividades Pedagógicas concomitantes ao horário de Ensino Religioso, sendo registradas em diário de classe, no que tange a frequência, como também na ficha individual do aluno, não havendo, assim, déficit na carga horária total;
  - c. no Ensino Médio não haverá oferta do Ensino Religioso.



- III. as Atividades Diversificadas serão oferecidas mediante Componentes Curriculares e/ou Projetos, ampliando/enriquecendo o currículo e deverão ser desenvolvidos durante todo o ano letivo;
- IV. no Ensino Fundamental - 1º segmento, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Diversificadas serão oferecidas através de 02 (dois) Projetos e 01 (um) Projeto, respectivamente, e apresentados à Gerência Pedagógica da SMEC no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início do ano letivo prescrito no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- V. No Ensino Fundamental Regular - 2º segmento, as Atividades Diversificadas serão oferecidas através de Componentes Curriculares e/ou Projetos, citados no ANEXO VII – A e B da presente Resolução, a considerar:
- a. a Unidade Escolar definirá até 02 (duas) Atividades Diversificadas, de acordo com a Matriz Curricular, a partir do elenco de Componentes Curriculares/Projetos;
- b. a Unidade Escolar deverá optar por: (a) 02 (dois) Componentes Curriculares; (b) 01 (um) Componente Curricular e 01 (um) Projeto; (c) 02 (dois) Projetos, a serem desenvolvidos na Atividade Diversificada I e na Atividade Diversificada II, conforme explicitado na Matriz Curricular;
- c. as Atividades Diversificadas referentes ao desenvolvimento de Projetos poderão ser trabalhadas e abordadas por professores de quaisquer Áreas de Conhecimento, de acordo com perfil/habilitação do docente, que, por sua vez, receberá capacitação da Gerência Pedagógica da SMEC, nos encontros de Formação Continuada.
- VI. No Ensino Médio Regular, as Atividades Diversificadas serão oferecidas através de Componentes Curriculares e/ou Projetos, citados no ANEXO VIII - A e B da presente Resolução, a considerar:
- a. a Unidade Escolar definirá até 02 (duas) Atividades Diversificadas, de acordo com a Matriz Curricular, a partir do elenco de Componentes Curriculares/Projetos;
- b. a Unidade Escolar deverá optar por: (a) 02 (dois) Componentes Curriculares; (b) 01 (um) Componente Curricular e 01 (um) Projeto; (c) 02 (dois) Projetos, a serem desenvolvidos na Atividade Diversificada I e na Atividade Diversificada II, conforme explicitado na Matriz Curricular;
- c. as Atividades Diversificadas referentes ao desenvolvimento de Projetos poderão ser trabalhadas e abordadas por professores de quaisquer áreas de conhecimento, de acordo com perfil/habilitação do docente, que, por sua vez, receberá capacitação da Gerência Pedagógica da SMEC, nos encontros de Formação Continuada;



VII. no Ensino Fundamental - 2º segmento, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Unidade Escolar optará por 01 (um) Componente Curricular ou 01 (um) Projeto, a ser desenvolvido na Atividade Diversificada (ANEXO VII - A e B), a saber:

a. a Atividade Diversificada referente ao desenvolvimento de Projetos poderá ser trabalhada e abordada por professor de qualquer área de conhecimento, de acordo com perfil/habilitação do docente, que, por sua vez, receberá capacitação da Gerência Pedagógica da SMEC, nos encontros de Formação Continuada;

VIII. em Unidades Escolares que oferecem Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos, e Ensino Médio Regular que possuem mais de uma turma por Ano de Escolaridade/Série ou Fase, poderão ser desenvolvidas Atividades Diversificadas distintas entre si;

IX. a Gerência de Supervisão Educacional e a Gerência Pedagógica deverão ratificar as Atividades Diversificadas definidas pela Unidade Escolar, no uso de suas competências, após reunião com Diretor/Orientador Pedagógico.

X. as Atividades Diversificadas deverão ser acompanhadas pelo Diretor/Orientador Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º - A apuração de frequência desse processo deverá ser utilizada no cômputo da frequência global do aluno.

§ 2º - As Atividades Diversificadas não possuirão caráter de promoção ou retenção, não havendo, assim, a atribuição de valor percentual.

§ 3º - No que tange às Atividades Diversificadas desenvolvidas sob a forma de Componentes Curriculares serão consideradas coadjuvantes no processo de verificação do desempenho do aluno, em conformidade com o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes explicitado em Ato Legal próprio, a saber:

a. os Componentes Curriculares afins pertencentes à Base Nacional Comum;

b. Língua Estrangeira Moderna constante na Parte Diversificada.

**Art. 10** - As Unidades Escolares, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes, a contar do início do ano letivo, de acordo com Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão apresentar à Gerência Pedagógica suas Matrizes Curriculares em conformidade com os prescritos nesta Resolução, por etapa da Educação Básica e modalidades de ensino, definindo os Componentes Curriculares e/ou Projetos a serem abordados nas Atividades Diversificadas, em papel timbrado e assinado pelo Diretor do Estabelecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes



**Art. 11** - As Unidades Escolares, no prazo de até 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar do início do ano letivo, de acordo com Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão apresentar à Gerência Pedagógica, em se tratando de Projetos pertinentes às Atividades Diversificadas definidos nas Matrizes Curriculares, em papel timbrado e assinado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, objetivando análise e autorização.

**Art. 12** - Eixos temáticos diversificados poderão ser desenvolvidos pela Unidade Escolar, sob forma de Projetos Complementares à Matriz Curricular, de forma extracurricular e em horário distinto ao horário regular da turma, caso não configure carência de profissional no Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único** – Os Projetos serão encaminhados à Gerência Pedagógica, no prazo de até 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar do início do ano letivo, de acordo com Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em papel timbrado e assinado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, que, conjuntamente, com as Gerências Administrativa e de Supervisão Educacional analisarão e autorizarão, anualmente, os mesmos. *A posteriori* ao processo de autorização pelas Gerências, por competências, serão incluídos na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, RJ, 02 de fevereiro de 2007.

Elizabeth Landim Gomes Siqueira  
Secretária de Educação do Município de Campos dos Goytacazes



- **ANEXO I - A** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 2º)

### MATRIZ CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES DENOMINADAS “CRECHE-ESCOLA”

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE e PRÉ-ESCOLA)</b>						
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>						
<b>ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA</b>	<b>EIXOS DE TRABALHO</b>	<b>BERÇÁRIO</b>	<b>MATERNAL</b>	<b>GRUPO I</b>	<b>GRUPO II</b>	<b>GRUPO III</b>
FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	IDENTIDADE, AUTONOMIA E CUIDADO	X	X	X	X	X
CONHECIMENTO DE MUNDO	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	X	X	X	X	X
	ARTES VISUAIS	X	X	X	X	X
	MOVIMENTO	X	X	X	X	X
	MÚSICA	X	X	X	X	X
	NATUREZA E SOCIEDADE	X	X	X	X	X
	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL/ REGIME PARCIAL</b>		-	-	-	25 h	25 h
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL/ REGIME PARCIAL</b>		-	-	-	1.000 h	1.000 h
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL/ REGIME INTEGRAL (*)</b>		40 h	40 h	40 h	40 h	40 h
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL/ REGIME INTEGRAL</b>		1.600 h	1.600 h	1.600 h	1.600 h	1.600 h

<b>(*) ATIVIDADES COMPLEMENTARES:</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
REPOUSO	10 h (02 horas diárias)
ATIVIDADES ARTÍSTICAS E RECREATIVAS	04 h
BRINQUEDOTECA / SALA DE LEITURA	04 h
VÍDEO EDUCAÇÃO	02 h
<b>TOTAL</b>	<b>20 h</b>

LEGENDAS: ( x ) - Sempre Presente  
( - ) - Ausente

- **OBSERVAÇÕES:**
  1. Total de 40 (quarenta) semanas/ ano.
  2. 200 (duzentos) dias letivos.
  3. O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada





- **ANEXO I - B** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 4º)

### MATRIZ CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES DENOMINADAS “ESCOLA”

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE e PRÉ-ESCOLA)</b>				
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>				
<b>ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA</b>	<b>EIXOS DE TRABALHO</b>	<b>GRUPO I</b>	<b>GRUPO II</b>	<b>GRUPO III</b>
Formação Pessoal e Social	<b>IDENTIDADE, AUTONOMIA E CUIDADO</b>	X	X	X
	<b>LINGUAGEM ORAL E ESCRITA</b>	X	X	X
Conhecimento de Mundo	<b>ARTES VISUAIS</b>	X	X	X
	<b>MOVIMENTO</b>	X	X	X
	<b>MÚSICA</b>	X	X	X
	<b>NATUREZA E SOCIEDADE</b>	X	X	X
	<b>MATEMÁTICA</b>	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL/ REGIME PARCIAL</b>		<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>20h</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL/ REGIME PARCIAL</b>		<b>800h</b>	<b>800h</b>	<b>800h</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL/ REGIME INTEGRAL (*)</b>		<b>40h</b>	<b>40h</b>	<b>40h</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL/ REGIME INTEGRAL</b>		<b>1.600 h</b>	<b>1.600 h</b>	<b>1.600 h</b>

<b>(*) ATIVIDADES COMPLEMENTARES:</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>REPOUSO</b>	10 h (02 horas diárias)
<b>ATIVIDADES ARTÍSTICAS E RECREATIVAS</b>	04 h
<b>BRINQUEDOTECA/ SALA DE LEITURA</b>	04 h
<b>VÍDEO EDUCAÇÃO</b>	02 h
<b>TOTAL</b>	<b>20 h</b>

LEGENDA: ( x ) - Sempre Presente

- **OBSERVAÇÕES:**

1. Total de 40 (quarenta) semanas/ ano
2. 200 (duzentos) dias letivos
3. O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada



▪ **ANEXO II** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 5º)

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL – REGULAR (1º SEGMENTO)							
CARGA HORÁRIA SEMANAL							
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Conhecimento de Linguagem	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
		ARTE	X	X	X	X	X
	Conhecimento Histórico – Social	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
		GEOGRAFIA	X	X	X	X	X
	Conhecimento Científico – Tecnológico	CIÊNCIAS NATURAIS	X	X	X	X	X
	Conhecimento Lógico – Matemático	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
Conhecimento Físico - Corporal	EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE	
	ATIVIDADES DIVERSIFICADAS <i>(citar entre parênteses)</i>	CE	CE	CE	CE	CE	
TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 h	20 h	20 h	20 h	20 h	
	CARGA HORÁRIA ANUAL	800 h	800 h	800 h	800 h	800 h	

LEGENDAS: (x) - Sempre Presente - (CE) - Conteúdo Explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

▪ **OBSERVAÇÕES:**

1. **Total de 40 (quarenta) semanas/ano**
2. **200 (duzentos) dias letivos**
3. O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada observando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
4. De acordo com o disposto na **Lei nº 10.639, de 09/01/2003, da Presidência da República e Lei nº 5.428, de 13/05/1993, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de **Arte e História**, o estudo de **História e Cultura Afro-Brasileira** incluindo a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
5. Conforme o disposto na **Lei nº 7.642, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, serão incluídas no currículo, **aulas teóricas e práticas sobre pontos históricos, turísticos e ambientais do Município**, objetivando o aprimoramento da cultura e da cidadania.
6. Os temas interdisciplinares **“Noções de Trânsito e Educação para o Trânsito”** serão inseridos no currículo através de **projetos**, em conformidade com a **Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro**.
7. Nos termos do **art. 33 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97**, o **Ensino Religioso** é Componente Curricular **obrigatório**, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
8. As **Atividades Diversificadas** serão oferecidas através de **02 (dois) Projetos**, ampliando/enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
9. Os conhecimentos dos **Temas Transversais** serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.



▪ **ANEXO III** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 6º)

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>						
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1º SEGMENTO) – DIURNO E NOTURNO</b>						
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>						
	<b>ÁREAS DE CONHECIMENTO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>I FASE</b>	<b>II FASE</b>	<b>III FASE</b>	<b>IV FASE</b>
<b>BASE</b>	Conhecimento de Linguagem	<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>	X	X	X	X
		<b>ARTE</b>	X	X	X	X
<b>NACIONAL</b>	Conhecimento Histórico – Social	<b>HISTÓRIA</b>	X	X	X	X
		<b>GEOGRAFIA</b>	X	X	X	X
<b>COMUM</b>	Conhecimento Científico – Tecnológico	<b>CIÊNCIAS NATURAIS</b>	X	X	X	X
	Conhecimento Lógico – Matemático	<b>MATEMÁTICA</b>	X	X	X	X
	Conhecimento Físico - Corporal	<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>ENSINO RELIGIOSO</b>		CE	CE	CE	CE
	<b>ATIVIDADE DIVERSIFICADA</b> (citar entre parênteses)		CE	CE	CE	CE
<b>TOTAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>		<b>20 h</b>	<b>20 h</b>	<b>20 h</b>	<b>20 h</b>
	<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL</b>		<b>400 h</b>	<b>400h</b>	<b>400 h</b>	<b>400 h</b>

LEGENDAS: (x) – Sempre Presente - (CE) – Conteúdo Explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

▪ **OBSERVAÇÕES:**

1. **Total de 20 (vinte) semanas/semestre**
2. **100 (cem) dias letivos**
3. O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada observando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
4. De acordo com o disposto na **Lei nº 10.639, de 09/01/2003, da Presidência da República e Lei nº 5.428, de 13/05/1993, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de **Arte e História**, o estudo de **História e Cultura Afro-Brasileira** incluindo a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
5. Conforme o disposto na **Lei nº 7.642, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, serão incluídas no currículo, **aulas teóricas e práticas sobre pontos históricos, turísticos e ambientais do Município**, objetivando o aprimoramento da cultura e da cidadania.
6. Os temas interdisciplinares **“Noções de Trânsito e Educação para o Trânsito”** serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a **Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro**.
7. A **Educação Física**, de acordo com a redação do **§3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório**, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas nestes incisos não isentam o aluno das aulas teóricas.
8. Nos termos do **art. 33 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97**, o **Ensino Religioso** é Componente Curricular **obrigatório**, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
9. A **Atividade Diversificada** será oferecida através de **01 (um) Projeto**, ampliando/enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
10. Os conhecimentos dos **Temas Transversais** serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.



▪ **ANEXO IV** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 7º)

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL – REGULAR (2º SEGMENTO)											
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
BASE NACIONAL COMUM	Conhecimento de Linguagem	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	200	200	200	200	800
		ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Conhecimento Histórico – Social	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
		GEOGRAFIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Conhecimento Científico – Tecnológico	CIÊNCIAS NATURAIS	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Conhecimento Lógico – Matemático	MATEMÁTICA	5	5	5	5	200	200	200	200	800
Conhecimento Físico – Corporal	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
PARTE DIVERSIFICADA	Conhecimento de Linguagem	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	ENSINO RELIGIOSO		CE	CE	CE	CE	40	40	40	40	160
	ATIVIDADE DIVERSIFICADA I (citar entre parênteses)		CE	CE	CE	CE	40	40	40	40	160
	ATIVIDADE DIVERSIFICADA II (citar entre parênteses)		CE	CE	CE	CE	80	80	80	80	320
<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>4800</b>

Legendas: (x) – Sempre Presente - (CE) - Conteúdo Explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

▪ **OBSERVAÇÕES:**

1. Ensino Religioso e Atividade Diversificada I – carga horária semanal de 01 (um) tempo cada, em todos os Anos de Escolaridade, de efetivo trabalho escolar. Na Atividade Diversificada II – carga horária semanal de 02 (dois) tempos, em todos os Anos de Escolaridade, de efetivo trabalho escolar.
2. Total de 40 (quarenta) semanas/ano.
3. 200 (duzentos) dias letivos
4. Hora-aula: 50 (cinquenta) minutos
5. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: Base Nacional Comum: 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista, Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária prevista.
6. De acordo com a Lei nº 10.639, de 09/01/2003, da Presidência da República e Lei nº 5.428, de 13/05/1993, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de Arte e História, o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira incluindo a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
7. Conforme o disposto na Lei nº 7.642, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, serão incluídas no currículo, aulas teóricas e práticas sobre os pontos históricos, turísticos e ambientais do Município, objetivando o aprimoramento da cultura e da cidadania.
8. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito e Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
9. Nos termos do art. 33 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
10. As Atividades Diversificadas I e II serão oferecidas através de Componentes Curriculares e/ou Projetos, ampliando/enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
11. De acordo com a Lei nº 7.641, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, será abordado o tema “Educação para a Ética e Cidadania”, obrigatoriamente no 9º Ano, na Atividade Diversificada I ou II, ou de forma extracurricular.
12. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.



- **ANEXO V** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 7º)

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>									
<b>ENSINO MÉDIO – REGULAR (DIURNO E NOTURNO)</b>									
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA ANUAL			TOTAL
			1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	160	160	160	480
		LITERATURA	2	2	2	80	80	80	240
		ARTE	-	2	-	-	80	-	80
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	80	80	80	240
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	HISTÓRIA	2	2	2	80	80	80	240
		GEOGRAFIA	2	2	2	80	80	80	240
		FILOSOFIA	2	-	-	80	-	-	80
		SOCIOLOGIA	-	-	2	-	-	80	80
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	MATEMÁTICA	5	5	5	200	200	200	600
		QUÍMICA	2	2	2	80	80	80	240
		FÍSICA	2	2	2	80	80	80	240
		BIOLOGIA	2	2	2	80	80	80	240
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	2	2	2	80	80	80	240
	ATIVIDADE DIVERSIFICADA I ( <i>citar entre parênteses</i> )		CE	CE	CE	40	40	40	120
	ATIVIDADE DIVERSIFICADA II ( <i>citar entre parênteses</i> )		CE	CE	CE	80	80	80	240
<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>3600</b>

LEGENDAS: (-) Componente Curricular ausente - (CE) - Conteúdo Explorado, sem caráter de promoção ou retenção

- **OBSERVAÇÕES:**

1. Na Atividade Diversificada I – carga horária semanal de 01 (um) tempo, em todas as Séries, de efetivo trabalho escolar. Na Atividade Diversificada II – carga horária semanal de 02 (dois) tempos, em todas as Séries, de efetivo trabalho escolar.
2. Total de 40 (quarenta) semanas/ano.
3. 200 (duzentos) dias letivos.
4. Ensino Médio – Regular (diurno): Hora/aula: 50 (cinquenta) minutos.
5. Ensino Médio – Regular (noturno): Hora/aula: 40 (quarenta) minutos



**Continuação do ANEXO V** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 7º)

6. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: Base Nacional Comum: 83% (oitenta e três por cento) da carga horária prevista, Parte Diversificada: 17% (dezesete por cento) da carga horária prevista.
7. De acordo com a **Lei nº 10.639, de 09/01/2003, da Presidência da República e Lei nº 5.428, de 13/05/1993, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, serão ministrados no âmbito de **todo o currículo**, em especial nos Componentes Curriculares de **Literatura, Arte e História**, conteúdos referentes à **História e Cultura Afro-Brasileira** incluindo a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
8. Conforme o disposto na **Lei nº 7.642, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, serão incluídas no currículo, **aulas teóricas e práticas sobre os pontos históricos, turísticos e ambientais do Município**, objetivando o aprimoramento da cultura e da cidadania.
9. Os temas interdisciplinares **“Noções de Trânsito e Educação para o Trânsito”** serão inseridos no currículo através de **projetos**, em conformidade com a **Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro**.
10. A **Educação Física**, de acordo com a redação do **§3º do art. 26 da Lei nº 9394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório**, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas nestes incisos não isentam o aluno das aulas teóricas.
11. As **Atividades Diversificadas I e II** serão oferecidas através de **Componentes Curriculares e/ou Projetos**, ampliando/enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.



▪ **ANEXO VI** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 8º)

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>											
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (2º SEGMENTO) – DIURNO E NOTURNO</b>											
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL
			V FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	V FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Conhecimento de Linguagem	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	80	80	80	80	320
		ARTE	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Conhecimento Histórico – Social	HISTÓRIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
		GEOGRAFIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Conhecimento Científico – Tecnológico	CIÊNCIAS NATURAIS	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Conhecimento Lógico – Matemático	MATEMÁTICA	4	4	4	4	80	80	80	80	320
Conhecimento Físico - Corporal	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Conhecimento de Linguagem	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	ENSINO RELIGIOSO		CE	CE	CE	CE	20	20	20	20	80
	ATIVIDADE DIVERSIFICADA ( <i>citar entre parênteses</i> )		CE	CE	CE	CE	40	40	40	40	160
<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>2000</b>

LEGENDA: (CE) - Conteúdo Explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

▪ **OBSERVAÇÕES:**

1. Ensino Religioso e Atividade Diversificada – carga horária semanal, respectivamente, de 01 (um) tempo e 02 (dois) tempos, em todas as Fases, de efetivo trabalho escolar.
2. Total de 20 (vinte) semanas/semestre.
3. 100 (cem) dias letivos.
4. Hora-aula: 45 (quarenta e cinco) minutos
5. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: Base Nacional Comum: 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista, Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária prevista.
6. De acordo com a Lei nº 10.639, de 09/01/2003, da Presidência da República e Lei nº 5.428, de 13/05/1993, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de Arte e História, conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira incluindo a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
7. Conforme o disposto na Lei nº 7.642, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, serão trabalhados no currículo, aulas teóricas e práticas sobre pontos históricos, turísticos e ambientais do Município, objetivando o aprimoramento da cultura e da cidadania.
8. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito e Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
9. A Educação Física, de acordo com a redação do §3º do art. 26 da Lei nº 9394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas nestes incisos não isentam o aluno das aulas teóricas.
10. Nos termos do art. 33 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
11. A Atividade Diversificada será oferecida através de Componente Curricular e/ou Projeto, ampliando/enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
12. De acordo com a Lei nº 7.641, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes será abordado o tema “Educação para a Ética e Cidadania”, obrigatoriamente na VIII Fase, na Atividade Diversificada, ou de forma extracurricular.
13. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.



▪ **ANEXO VII - A** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 9º, incisos V e VII)

**ATIVIDADES DIVERSIFICADAS – COMPONENTES CURRICULARES**  
**ENSINO FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO (Regular e Educação de Jovens e Adultos)**

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADES DIVERSIFICADAS – COMPONENTES CURRICULARES –
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Conhecimento de Linguagem	LÍNGUA PORTUGUESA ARTE	PESQUISA E PRODUÇÃO TEXTUAL OFICINA LITERÁRIA ▪ LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ➤ OFICINA DE ARTES
	Conhecimento Histórico – Social	HISTÓRIA GEOGRAFIA	➤ CONHECIMENTOS REGIONAIS SOCIEDADE E POLÍTICA BRASILEIRA IDENTIDADE NACIONAL NA DIVERSIDADE • CÓDIGOS GEOGRÁFICOS TEMAS CONTEMPORÂNEOS
	Conhecimento Científico – Tecnológico	CIÊNCIAS NATURAIS	EDUCAÇÃO AMBIENTAL EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE/ PRIMEIROS SOCORROS TEMAS CONTEMPORÂNEOS
	Conhecimento Lógico – Matemático	MATEMÁTICA	DESENHO GEOMÉTRICO ♦ MATEMÁTICA INSTRUMENTAL
	Conhecimento Físico - Corporal	EDUCAÇÃO FÍSICA	SAÚDE PREVENTIVA/ PRIMEIROS SOCORROS
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Conhecimento de Linguagem	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

**LEGENDAS:**

- Oferta de uma segunda Língua Estrangeira Moderna.
- Produções artísticas nas linguagens da Arte (*música, artes visuais, dança, teatro e artes audiovisuais*).
- Componente que aborda aspectos históricos, geográficos, econômicos, culturais e turísticos da Região (Norte e Noroeste Fluminense).
- Leitura, análise e interpretação de códigos específicos da Geografia (cartografia, gráficos, tabelas, e outros).
- ♦ Leitura, análise e interpretação de diferentes formas de representação matemática (gráficos, tabelas, recursos estatísticos, e outros) e resolução de problemas lógico-matemáticos do cotidiano.
- ☼ Ampliando a Língua Estrangeira Moderna já existente.





- **ANEXO VII - B** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 9º, incisos V e VII)

ATIVIDADES DIVERSIFICADAS – PROJETOS  
ENSINO FUNDAMENTAL - 2º SEGMENTO (Regular e Educação de Jovens e Adultos)

- > CONHECIMENTOS AGROPECUÁRIOS
- > RECURSOS PESQUEIROS
- > CONHECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
- > EDUCAÇÃO PARA O CAMPO
- > ATUALIDADES
- > EDUCAÇÃO PARA A ÉTICA E CIDADANIA
- > ORIENTAÇÃO PARA A VIDA
- > NOÇÕES DE TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
- > ORIENTAÇÃO SEXUAL
- > ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO
- > NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
- > ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA SOCIEDADE DO TRABALHO



- **ANEXO VIII - A** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 9º, inciso VI)

ATIVIDADES DIVERSIFICADAS – COMPONENTES CURRICULARES  
ENSINO MÉDIO - Regular

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADES DIVERSIFICADAS – COMPONENTES CURRICULARES –
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	LÍNGUA PORTUGUESA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM LÍNGUA PORTUGUESA ▪ LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA
		LITERATURA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM LITERATURA
		ARTE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM ARTE
		EDUCAÇÃO FÍSICA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM EDUCAÇÃO FÍSICA
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	HISTÓRIA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM HISTÓRIA
		GEOGRAFIA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM GEOGRAFIA
		FILOSOFIA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM FILOSOFIA
		SOCIOLOGIA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM SOCIOLOGIA
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	MATEMÁTICA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM MATEMÁTICA
		FÍSICA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM FÍSICA
		QUÍMICA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM QUÍMICA
		BIOLOGIA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM BIOLOGIA
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	☼ ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ▪ LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

LEGENDAS:

- Oferta de uma segunda Língua Estrangeira Moderna.
- ☼ Ampliando a Língua Estrangeira Moderna já existente.



- **ANEXO VIII - B** (referente à Resolução SMEC nº 01/07 de 02/02/2007, citado no Art. 9º, inciso VI)

ATIVIDADES DIVERSIFICADAS – PROJETOS  
ENSINO MÉDIO - Regular

- > EDUCAÇÃO PARA O CAMPO
- > ATUALIDADES
- > EDUCAÇÃO PARA A ÉTICA E CIDADANIA
- > PSICOLOGIA DAS RELAÇÕES HUMANAS
- > NOÇÕES DE TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
- > ORIENTAÇÃO SEXUAL
- > ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO
- > NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
- > ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA SOCIEDADE DO TRABALHO